



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.074.712/0001-31



Processo Administrativo nº. 2021.0715.002/2021
 Pregão Eletrônico nº. 006/2021 – CPL/DP

CONTRATO Nº 10.06.0204.001/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM o MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao 02 de setembro de 2021, de um lado o **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, representada pela **Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA / FUNDEB**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº. 72, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação o Sr. Francisco Guthyrrerres Lemos Sampaio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Francisco Falcão Costa s/nº, Cândido Hermes - Dom Pedro/MA, Portador do RG nº. 013334792000-1 SSP/MA e CPF nº. 001.878.383-05 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.054.901/0001-82, sediada na Av. Rodoviária, nº 82, Centro – São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP: 65.840-000. Neste ato representado por **Rodrigo Botelho Melo Coelho**, portadora do RG nº. 1337265 – SSP-PI e CPF nº. 747.144.653-68, residente e domiciliado na Rua do Jardim, nº. 95 – Bairro Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA – CEP: 65.840-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 006/2021 – CPL/DP** pelo Sistema de Registro de Preço, através do **Processo Administrativo nº. 2021.0715.002/2021** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA:

2.1. Lavrado e assinado aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, na sede da **PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1 Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA AO MUNICÍPIO** dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **Registro de Preços para a futura contratação de pessoa jurídica para transporte escolar, de acordo com as condições, especificações e quantitativos ora discriminados, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – (ANEXO I) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de acordo com a sua necessidade.**

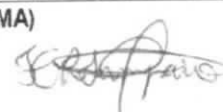
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD. DE VEÍCULOS	VLR. UNITÁRIO MENSAL POR VEÍCULO	VLR. UNITÁRIO ANUAL POR VEÍCULO
1	Ônibus Escolar – Médio, com	Veículo	3	R\$ 14.045,00	R\$

	capacidade para até 44 estudantes sentados, em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dias e seguindo a legislação vigente, que entre os artigos cobra, cinto de segurança, extintores, controladores de velocidade, entre outros pontos. Mensal. M. BENZ/2021/OF1418.				42.135,00
2	Micro-ônibus (VAN) - Veículo com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dias e seguindo a legislação vigente, que entre os artigos cobra, cinto de segurança, extintores, controladores de velocidade, entre outros pontos. Mensal. M BENZ/2021/SPRINTER.	Veículo	1	R\$ 10.290,00	R\$ 10.290,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 52.425,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 629.100,00



4. CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO:

- 4.1. Os veículos locados deverão observar as especificações determinadas no Termo de Referência (ANEXO OBRIGATÓRIO A ESTE INSTRUMENTO), cabendo à fiscalização proceder à vistoria inicial dos ônibus, com o objetivo de verificação de conformidade.
- 4.2. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços de transporte escolar deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Código de Trânsito Brasileiro-CTB, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN e, em especial, a Portaria nº 1.117/2015- DETRAN/MA, que estabelece as seguintes exigências para os veículos de transporte de escolares em seu artigo 3º:
- estar registrado preferencialmente no Estado do Maranhão como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
 - possuir faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas. Ressalte-se que para atendimento desta exigência é vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária;
 - possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);
 - possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
 - dispor de cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, especialmente:
 - para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;
 - para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo sub abdominal;
 - estar equipado com extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, ao alcançado condutor;
 - estar equipado com limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo 10cm (dez centímetros);
 - possuir dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
 - possuir todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro-CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.
- 4.3. Conforme artigo 5º da referida Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA, o veículo destinado a transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e demais requisitos, de acordo com o final de placa, obedecido o calendário do DETRAN/MA.





- 4.4. No caso de veículos que sofreram modificações das suas características originais, tendo por objetivo ampliar a capacidade nominal de lotação para o transporte escolar, deverá cumprir o artigo 6º da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA.
- 4.5. A Contratada deverá manter o veículo em condições de higiene e limpeza para transporte dos escolares.
- 4.6. A Contratada deverá arcar com os custos com combustível e as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.
- 4.7. A Contratada não poderá fazer aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, de acordo com o artigo 12 da Portaria nº 1.117/2015- DETRAN/MA.
- 4.8. O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Anual-IPVA anual e demais documentos necessários deverão correr por conta da Contratada, não sendo aceito veículo com taxas atrasadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE:

- 5.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da Proposta de Preços, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.
- 5.2. Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser apresentados para análise e aprovação da fiscalização.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 5.4. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 5.5. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao presente Contrato Administrativo vigente.
- 5.6. É vedado à Contratada interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas previstas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. A Contratada deverá protocolar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços nota fiscal, emitida em 01 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, que será conferida pela fiscalização, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF), junto à Fazenda Municipal;
 - e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 6.2. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, formalizado por meio de ateste.
- 6.3. A nota fiscal será conferida e atestada pela fiscalização responsável pelo recebimento dos serviços prestados, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 26.1.
- 6.4. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 6.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 6.6. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizadas. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela

Contratada.

- 6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; $VP =$ Valor da parcela a ser paga.

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I \quad (6/100) \quad I = 0,00016438$$
$$= \frac{\quad}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - A Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (três) vezes, a cada período de vigência do Contrato Administrativo;
 - A Secretaria Municipal de Educação-SEMED tenha interesse na continuidade dos serviços;
 - O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,
 - A Contratada concorde com a prorrogação.
- 7.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

- 8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

02 09 00 FUNDEB - FUNDO DE MAN. EDUC. BAS. E VAL. MAG.
12 361 0021 2020 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 04 00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
12 361 0021 2007 0000 MANUTENÇÃO DO PNATE
12 361 0021 2008 0000 AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS:

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo por intermédio da fiscalização, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
- b) Atestar os documentos fiscais pertinentes;
- c) Notificar a CONTRATADA para eventual substituição de veículo reprovado em vistoria, quando locado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços ou que apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02h (duas horas), contados a partir do recebimento da Notificação;
- d) Realizar a vistoria inicial, as vistorias trimestrais e eventuais vistorias extraordinárias, por intermédio da fiscalização;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- i) Fiscalizar para que, durante a validade do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços, a Contratada, obriga-se a:
- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e percursos estabelecidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
 - b) Iniciar a execução dos serviços de Locação de Veículos para o Transporte Escolar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo;
 - c) Fornecer veículos para prestação dos serviços de transporte escolar que estejam em conformidade com as normas expedidas pelo Código de Trânsito Brasileiro-CTB, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN e, em especial, o artigo 3º da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA;
 - d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis;
 - e) Apresentar o veículo para vistoria inicial, que deverá ser realizada pela fiscalização;
 - f) Apresentar cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo- CRLV;
 - g) Apresentar cópia autenticada da Apólice de Seguro Total, observadas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
 - h) Apresentar cópias autenticadas dos documentos que comprovem que empregado selecionado para condutor do transporte escolar, atende às exigências estabelecidas no artigo 2º da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA;
 - i) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - j) Estar habilitado, no mínimo, na categoria "D";
 - k) Comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, registrado no Sistema do Registro Nacional de Carteira de Habilitação-RENACH;
 - l) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
 - m) Apresentar, a cada período de 05 (cinco) anos, certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro- CTB.
 - n) Comunicar à fiscalização com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), eventual necessidade de substituição do Condutor, apresentando cópias da documentação que comprove o

- cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 2º da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA:
- o) Substituir, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
 - p) Disponibilizar Central de Atendimento 24h (vinte e quatro horas), todos os dias da semana, podendo ser acionada mediante chamado da fiscalização através e-mail ou telefone;
 - q) Não dar carona;
 - r) Observar o percurso definido pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED para o veículo locado para transporte escolar;
 - s) Prestar os serviços de locação do veículo em eventuais atividades discentes, inclusas no calendário escolar pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED, sem ônus para a Contratante;
 - t) Responsabilizar-se pelos custos com combustível dos veículos locados, sem ônus para a Contratante;
 - u) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios e lubrificantes, sem ônus para a Administração;
 - v) Manter os veículos em condições de higiene e limpeza para transporte dos escolares;
 - w) Responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor;
 - x) Apresentar o veículo para as vistorias trimestrais e eventuais vistorias extraordinárias, conforme determinado pela fiscalização;
 - y) Substituir, às suas expensas, o veículo reprovado em vistoria, quando locado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços ou o veículo que apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02h (duas horas), contados a partir do recebimento da Notificação;
 - z) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - aa) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - bb) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
 - cc) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;
 - dd) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
 - ee) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratada;
 - ff) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
 - gg) Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho;
 - hh) Designar responsável para representar a Contratada junto a Contratante;
 - ii) Cumprir as regras de segurança e medicina do trabalho resultante da execução do objeto, sem transferência de qualquer ônus à Contratante;
 - jj) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados;
 - kk) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Fiscalização;
 - ll) Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3 DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 9.3.1 A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- 9.3.2 A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 9.3.3 A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da notificação.
- 9.3.4 As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- 9.3.5 Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Administração e Finanças**.
- 9.3.6 A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de **02 (dois) anos**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 10.2. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 10.3. Atraso superior a 05 (cinco) dias na prestação dos serviços;
- 10.4. Subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- 10.5. Realizar os serviços sem autorização previa / requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 10.6. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 10.7. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 10.8. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal;
- 10.9. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
- 10.10. Atraso no pagamento das faturas;
- 10.11. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 11.2 As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O acompanhamento e a fiscalização referente ao objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INADIMPLÊNCIA:

13.1 Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

15.2 As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 02 de setembro de 2021.

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio
FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante

RODRIGO Botelho Meelo Coelho
BOTELHO MELO
COELHO:74714465368
5368

Assinado de forma digital
por RODRIGO BOTELHO
MELO
COELHO:74714465368
Dados: 2021.09.02
13:21:44 -03'00'

RODRIGO BOTELHO MELO COELHO

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI

Contratada

Testemunhas:

1. *Alcides Alves Botelho*
Nome: Alcides Alves Botelho
Rg nº: 168107820618
CPF nº: 215606263-00

2. *Clara Leite de Sousa*
Nome: Clara Leite de Sousa
Rg nº: 55449296-2 SESP/MA
CPF nº: 810.090.623-87